

**DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CRO/SE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 16/2022

Fis.: 34
Proc.: CRO-SE 16/22
Rúbrica

Considerando que a TESOUREARIA/CRO-SE, apresentou o seguinte pedido de contratação:

OBJETO:	RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO DO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE.
PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60
DEMAIS CONDIÇÕES:	CONSTAM NA PROPOSTA DA EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60 (VER PROPOSTA ANEXADA)
VALOR DA DESPESA A SER RATIFICADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE	R\$ 411,64 (QUATROCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93;

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

EMPRESA PORTO SEGURO	EMPRESA TOKIO	EMPRESA SURA	EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA
411,64	1.500,00	920,00	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60

B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);

C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Página 1 de 2

[Handwritten signatures]

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.


Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídicos deste Conselho, em especial quanto a:

- 1) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação.

ARACAJU/SE, 24.03.2022.


RENNE TELES MÊNDEZ
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 05/2022, DE
04.01.2022


ANABELLE SANTA BÁRBARA
MEMBRO DA CPL
PORTARIA Nº 05/2022, DE
04.01.2022


VERA LUCIA DOS SANTOS
SOARES
MEMBRO DA CPL
PORTARIA Nº 05/2022, DE
04.01.2022


CRISTIANO CRUZ
CONSULTOR DO CRO/SE


RAFAELA SANTOS XAVIER
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE